## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005988-70.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Direitos e Títulos de Crédito

Requerente: Katiane Correia Silva Goulart Esiquiel

Requerido: Carlos Alberto Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

A contadoria procedeu aos cálculos e apurou que na data do depósito (13/07/2017) o executado havia depositado o valor de R\$ 1.992,08 a maior. Assim, os consectários incidentes sobre tal valor são aqueles que deverão ser aferidos pela casa bancária quando do levantamento.

Consigne-se que os cálculos da contadoria não foram impugnados especificamente pelo exequente, constando ainda a informação de fls. 597 no tocante ao seu proceder.

Portanto os calculos da contadoria é que devem prevalecer, com a restituição ao executado do valor de R\$ 1.992,08 com os acréscimos a ele pertinentes.

No mais, estando satisfeita a obrigação com os demais valores depositados nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado e o recolhimento da taxa judiciária final expeça-se mandado de levantamento de R\$ 1992,08 com os acréscimos proporcionais a tal valor.

P.R.I.

São Carlos, 20 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA